



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

Juízo da 5ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho

Processo n. 0005287-33.1994.8.04.0012

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Requerente: Transportes Bertolini Ltda.

Requerido: Isoplast Ind. e Com. Art. Pol. Ltda.

SENTENÇA

Analizados.

Trata-se de pedido de falência apresentado por TRANSPORTADORA BERTOLINI LTDA em face de ISOPLAST IND ARTEFATOS POLIESTIR LTDA, fundada em inadimplemento de obrigação de pagar quantia certa.

Citada, manteve-se inerte, deixando de cumprir a obrigação e/ou contestar a inicial.

Sentença de fls. 120-122 (138-140) decretou a falência da requerida.

Diversas tentativas frustradas de arrecadação de bens ao longo de anos de marcha processual.

Decisão de fls. 194-196 determinou uma última rodada de busca de bens. Os protocolos de busca indicam a inexistência de patrimônio em nome da falida, fls. 199-203.

Decisão de fls. 226-227 determina a intimação do *Parquet* e interessados para falarem sobre a continuidade do processo, nos termos do art. 144-A, da LRF.

A autora concorda com o encerramento do feito às fls. 230-231.

O Ministério Público se manifestou de forma favorável à medida às fls. 239-240.

Decido.

Ratifico os fundamentos da decisão de fls. 226-227.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

Juízo da 5ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho

O processo já se arrasta há quase 30 anos sem que tenham sido encontrados bens para o pagamento da dívida originária e de eventuais outros créditos pendentes, não havendo motivos para acreditar que a falida ainda possua algum bem, conforme protocolos de fls. 199-203.

Ademais, o prazo prescricional para ajuizamento da ação prevista no art. 82, da LRF, também já foi encerrado, o que impossibilita a responsabilização patrimonial de terceiros pelos débitos pendentes.

Está clara a ausência de bens, de modo que a continuidade do processo não trará qualquer resultado útil aos interessados. Ressalto que eventual encerramento da falência não porá fim às obrigações da falida, que poderá ser responder por seus débitos em ações individuais. Sobre o tema:

FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI Nº 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO.
(9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator (a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009)

Neste contexto, apropriada a aplicação do disposto no art. 114-A, da LRF, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, com o encerramento do processo falimentar. Transcrevo:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

Juízo da 5ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho

Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.

Assim, constatada a impossibilidade de pagamento dos débitos da massa falida pela ausência de ativos e cumpridos os requisitos legais do art. 114-A, da LRF, cabível a extinção do processo falimentar, com resolução de mérito, diante da necessidade de saneamento do mercado, com a extinção da sociedade empresária, nos termo do CCB 1044 e 1087.

Dito desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de ISOPLAST IND ARTEFATOS POLIESTIR LTDA, nos termos do art. 114-A, da LRF.

Intime-se o Administrador Judicial para que apresente o relatório final no prazo de 10 dias, nos termos do art. 155, da LRF.

Com ou sem manifestação, expeçam-se os atos necessários para promover as comunicações do art. 156, da LRF.

Determino a baixa da falida junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Expeça-se ofício.

Transitado em julgado, baixem-se e arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Manaus, 05 de abril de 2024.

DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO

Juiz de Direito em substituição

(Portaria nº 566, publicada em 27/02/2024.)

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/04/2024.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2024 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Silvana Maria Lúdice da Silva (OAB 452/AM)	15	02/05/2024
Gilberto Batista Diniz (OAB 003.431/AM)	15	02/05/2024
Marco Antônio Hengles (OAB 136748/SP)	15	02/05/2024
Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita (OAB 78179/SP)	15	02/05/2024

Teor do ato: "Dito desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de ISOPLAST IND ARTEFATOS POLIESTIR LTDA, nos termos do art. 114-A, da LRF. Intime-se o Administrador Judicial para que apresente o relatório final no prazo de 10 dias, nos termos do art. 155, da LRF. Com ou sem manifestação, expeçam-se os atos necessários para promover as comunicações do art. 156, da LRF. Determino a baixa da falida junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Expeça-se ofício. Transitado em julgado, baixem-se e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Manaus, 10 de abril de 2024.